



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90479/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0049.006695/2023-81**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodialise do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, com capacidade de abastecimento de até 15 (quinze) máquinas de hemodiálise, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90479/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90479/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0058096954):**

Gostaríamos de esclarecer a necessidade do envio da planilha de custos. No edital, não identificamos nenhuma exigência desse documento. No entanto, na seção referente à revisão contratual, há a menção expressa à planilha de custos, conforme descrito no item 18.5.1.3:

"O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato."

Diante dessa divergência, solicitamos um esclarecimento quanto à necessidade do envio da planilha de custos. Poderiam confirmar se esse documento é de fato obrigatório desde a fase inicial ou apenas no momento da revisão contratual?

**2.1.1) MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a planilha de composição de custos será exigida exclusivamente no momento da revisão contratual, conforme previsto e devidamente orientado pela Pasta Gestora no item 18.5.1.3 do Termo de Referência. Adicionalmente, cumpre ressaltar que, eventualmente, poderá ser solicitada a referida planilha no momento da apresentação da proposta, caso haja necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta, em conformidade com o disposto no artigo 59, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90479/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos **NÃO afetam** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 12 de março de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**  
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde  
SUPEL/RO  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058095205** e o código CRC **D2C7D2BD**.